

Roehrig e Valois: Violação à correspondência das pessoas presas

09/03/2020

A matéria jornalística veiculada no "Fantástico" no último dia 1º de março de 2020 sobre a situação das mulheres trans presas comoveu parte da sociedade e, em decorrência, motivou pessoas sensibilizadas com o que viram e ouviram a escreverem cartas ao grupo de vulneráveis representado na matéria, sobretudo à Suzy Oliveira, mulher presa há 8 anos sem receber visitas de amigos e familiares.[1] Após a reportagem, a secretaria de segurança pública de São Paulo disponibilizou endereço para o envio das cartas.[2]



Para além das críticas envolvendo a forma de exposição da situação dos vulneráveis, romantizando e mitigando os verdadeiros problemas estruturais do cárcere,[3] a reportagem aumentou a visibilidade ao grupo de vulneráveis antes esquecidos, ignorados e mantidos escondidos das cifras negativas do sistema carcerário.

O objetivo deste texto é tanto atualizar o quadro legal a partir do veto 45/2019, tema tratado no apagar das luzes do ano passado,[4] reforçando o posicionamento construído na ocasião, quanto alertar aos interessados em encaminhar suas cartas sobre a probabilidade de violação de suas correspondências e intimidade.

No dia 26/11/2019 publicou-se no Diário Oficial da União a Lei 13.913/2019, sancionada pelo presidente da república, posteriormente corrigida em edição extra, na qual se veiculou a Mensagem 616, de 25/11/2019 (veto 45/2019), vetando integralmente a lei aprovada em ambas as casas do Congresso Nacional.

A votação sobre a manutenção do veto foi submetida à sessão conjunta do Congresso Nacional no dia 12/02/2020 e mantido a partir de votação exclusiva no Senado Federal. Dos 57 votos contabilizados, 48 deles mantiveram o veto, enquanto apenas 8 tendiam para a derrubada do veto presidencial. Um senador se absteve de votar.

Os parlamentares pouco discutiram sobre o tema em questão,[5] isto é, ao voltarem o foco em outra importante matéria, não discutiram a causa com profundidade, tampouco com o zelo que ela necessitava.

Algumas falas retrataram um pouco o cenário das votações. O senador Major Olimpo (PSL-SP) em defesa do veto disse: "Não podemos dar salvo conduto à criminosos"; acompanhado pelo Deputado Capitão Augusto (PL-SP): "A lei não favorece o cidadão de bem. Só favorece as facções criminosas".

Por outro lado, em oposição ao veto se manifestaram os deputados Glauber Braga (PSOL-RJ) e Hildo Roda (MDB-MA), este último tecendo a seguinte assertiva: "Para a violação às correspondências é preciso ter critério".

Comungamos com este último posicionamento, tal como retratado no artigo anterior (25/12/2019). Em síntese, o retrato atual permite aos funcionários penitenciários, de qualquer escalão, violar as correspondências dos presos ao seu bel prazer, sem necessariamente comunicar suas ações ao superior hierárquico ou ao Poder Judiciário. A quase lei, embora ainda autorizasse a violação pelo Diretor da Unidade Prisional que custodia a pessoa presa – medida inconstitucional, por se tratar de competência exclusiva do Poder Judiciário – exigia requisitos para tanto, bem como, uma vez feito, impunha comunicação imediata ao Poder Judiciário para controle do ato.

Persistiu o veto, de tal modo que as correspondências dirigidas a ou emitidas por pessoas presas podem ser violadas e lidas por qualquer funcionário da administração penitenciária, sem que haja o mínimo de indício de perigo. Isto é, a regra continua ser a violação das correspondências.

Apesar da superficialidade e celeridade do debate, os efeitos não demoraram a surgir.

Na casuística retratada, vale ressaltar, de pessoas sensibilizadas com a situação das mulheres trans presas no sistema carcerário que queiram encaminhar cartas e mensagens para elas, mostra-se provável que outras pessoas além da destinatária também saibam o conteúdo da correspondência.

A hipótese somente reforça a fragilidade dos motivos determinantes para o veto, de que a exigência de requisitos para a violação das correspondências “agravará a crise no sistema penitenciário do país, impactando negativamente o sistema de segurança e a gestão dos presídios”, e também da falácia sustentada durante o breve debate no Congresso Nacional sobre o veto, de que a lei conferiria “salvo conduto à criminosos” e de que “a lei não favorece o cidadão de bem. Só favorece as facções criminosas”.

Violar correspondências cujo teor é propriamente de amor, solidariedade, empoderamento, conforto etc., não agrava a crise do sistema penitenciário. A crise do sistema penitenciário quem o faz é próprio Estado a partir de sua necropolítica, seletividade penal e pela necessidade de controle dos corpos.

Sob o prisma defendido no veto, de que a crise no sistema penitenciário é impulsionada por motins, violências internas e pela existência de facções criminosas no sistema penitenciário, a criação imaginária igualmente não subsiste, pois as correspondências afetivas minimizam sentimentos decorrentes dos constantes abusos estatais e da precariedade percebidas no sistema penitenciário, já classificado com um:

“quadro de superlotação [...] estrutural e sistêmica. Estrutural porque a superlotação se tornou, ao menos nas últimas décadas, a tônica de nosso sistema, evidenciando seu mau funcionamento crônico. [...] Sistêmica porque a superlotação no Brasil jamais foi pontual ou local, mas sim espalhada por todos os Estados da Federação”.^[6]

Ademais, ainda a partir da hipótese recortada, violar a correspondências afetivas encaminhadas por pessoas sensíveis à situação das mulheres presas, seja a partir de sua leitura indiscriminada, seja por sua retenção, impedindo-a de chegar à sua destinatária, em nada favorece as facções criminosas ou confere salvo conduto a criminosos, mas tão somente conforta a pessoas presas e dá um mínimo da atenção e assistência que incumbiria ao negligente Estado.

Nota-se, mais uma vez, que a medida tomada como regra, de que todas as correspondências dirigidas às pessoas presas possuem conteúdo criminoso, voltado às pessoas faccionadas e visando a manutenção das organizações criminosas, é uma verdadeira exceção. Logo, mais uma vez afirma-se que somente a partir de critérios e requisitos poder-se-iam violar as correspondências das pessoas presas.

A partir do método hipotético-dedutivo, portanto, percebe-se que o desate à hipótese levantada não poderia ser pior. Pessoas sensibilizadas com a vida de mulheres trans presas que enviarem suas cartas, antes de chegarem à destinatária, terão suas cartas afetivas lidas por funcionários públicos do departamento penitenciário, isso se não forem retidas e destruídas.

A depender do teor da carta, aliás, será possível instaurar investigação criminal para apurar eventual ocorrência de crime.

Finalmente, necessário esclarecer que não se pretende impedir, frear ou coibir a disseminação de afeto às pessoas presas, muito pelo contrário, mas também alertar sobre a probabilidade de o conteúdo da correspondência ser lido e registrado, em visível ofensa desmedida e desregrada à intimidade.

[1]<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/01/mulheres-trans-presas-enfrentam-preconceito-abandono-e-violencia.ghtml>

[2]<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/03/apos-reportagem-do-fantastico-secretaria-de-sp-divulga-endereco-para-detenta-trans-receber-cartas.ghtml>

[3]https://jornalggn.com.br/artigos/mulheres-trans-no-fantastico-show-da-prisao-por-luis-carlos-valois/?fbclid=IwAR14XI3JY_ZSxPITWIK3-M44rXy5Z_XWmeb9mae3kCEgOI9FqORW7TFpjg

[4]<https://www.conjur.com.br/2019-dez-25/jose-ferrari-lei-limitava-violacao-cartas-presos>

[5] N.A.: as discussões da sessão focaram nos vetos 51 e 52, cujo tema era o orçamento impositivo inserido a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

[6] ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: teoria crítica**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 583.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-mar-09/violacao-correspondencia-pessoas-presas/>